data de 1º de janeiro de 1.976

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.975.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aug. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.418, de 30 de novembro de 1.975

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.976

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Frutal, para o exercício de 1.976, orçada na importância de Cr$ 12.470.000,00 (Doze milhões quatrocentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	Cr$ 3.079.500,00
Receita Patrimonial	Cr$ 24.000,00
Receita Industrial	Cr$ 117.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 4.105.150,00
Receitas Diversas	Cr$ 697.000,00
	Cr$ 8.022.650,00

Receitas de Capital	
Operações de Crédito	Cr$ 3.100.000,0

Alienação de Bens Móveis e Imoveis	cr$ 260.000,00
Transferências de Capital	cr$ 1.087.350,00
	cr$ 4.447.350,00
	cr$12.470.000,00

Art. 2º - A despesa do Municipio de Frutal, para o exercicio de 1.976, é fixada na importancia de cr$12.470.000,00 (Doze milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação pelas seguintes funções:

Legislativa	cr$ 320.372,00
Administração e Planejamento	cr$ 2.828.617,20
Agricultura	cr$ 107.800,00
Comunicações	cr$ 163.824,00
Defesa Nacional e Segurança Publica	cr$ 40.000,00
Educação e Cultura	cr$ 1.109.726,00
Energia e Recursos Minerais	cr$ 1.242.664,00
Habitação e Urbanismo	cr$ 4.243.910,00
Saúde e Saneamento	cr$ 837.071,00
Assistência e Previdência	cr$ 651.008,00
Transportes	cr$ 1.025.006,80
	cr$12.470.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até a importancia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita prevista.

Art. 4º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 5º - Rejeitado pela Câmara.

Art. 6º - Fica o Governo do Municipio autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0-00 = Operações de Credito"

no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos à abertura nos dispositivos citados.

Art. 7º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 8º - Fazem parte integrantes da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em que são especificados receita e despesa do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de setembro de 1975

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.